



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.855, de 18 de junho de 2019.

Cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal, bem como utilizar do bônus para cumprimento da Lei 4.834, de 20 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Município incentivará a Educação Municipal, especialmente, àqueles que estão fora da escola ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio, assim como atividades complementares e/ou afins, além das questões inerentes à Lei nº 4.834/2019.

Art. 2º Para a formalização de tal incentivo, serão criados e disponibilizados Bônus Social que poderá ser utilizado para quitação ou amortização da dívida ativa.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.796, de 29 de maio de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2019 e alterações posteriores:

Resumo dos Programas por Macro objetivos:

Macro Objetivo: 2. INCLUSÃO SOCIAL

00NN - PROGRAMA BÔNUS SOCIAL DA EDUCAÇÃO

Programa 00NN – Programa de incentivo à Educação mediante Bônus Social originário de pagamento da dívida ativa municipal

Objetivo Geral: implementação de ações que assegurem a promoção e recuperação de direitos fundamentais sociais a adolescentes, jovens e adultos que estão fora da idade escolar ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana, em que o município incentivará a prática ampla da educação e aprendizagem com a concessão de bônus social, no valor mensal de R\$ 500,00 por pessoa, a ser entregue mediante regras estabelecidas em decreto regulamentador para participação no processo de educação ao longo da vida, instituído pela Lei 13.632/2018.

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: jovens e adultos que estão fora da idade escolar.

Recursos: Próprios (em especial, oriundo de receita dívida ativa tributária)

16/2019/06/2019 001551 CAMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN - PROGRAMA BÔNUS SOCIAL DA EDUCAÇÃO:

Ação N.NNN – Manutenção do Programa Bônus Social da Educação.

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa Bônus Social

Produto: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: jovens e adultos que estão fora da idade escolar.

Recursos: Próprios (em especial, oriundo de receita dívida ativa tributária).

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do crédito (R\$)
XXX	07.10.	12.366.00NN. N.NNN	3.3.90.48.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.00	200.000,00
						200.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
075	01.04.10	28.844.0000.0.035	449071	Principal da Dívida contratual resgatado	1100	200.000,00
						200.000,00

Art. 5º O Bônus Social será emitido e distribuído de acordo com decreto regulamentador do Poder Executivo que deverá ser encaminhado ao Legislativo imediatamente à sua publicação.

Parágrafo único. O Bônus concedido por esta lei será reajustado anualmente através do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Art. 6º O Município converterá no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da integralidade de dívida ativa em concessão de Bônus Social aplicado à Educação e relativos à Lei Municipal 4.834/2019, assim visando incentivar a concessão de patrocínio institucional aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais de Alfenas-MG.

§ 1º O contribuinte inscrito em dívida ativa participante do programa instituído por esta Lei poderá ser objeto de anistia de encargos até valor máximo que destinar ao bônus social na adesão, conforme dispuser regulamento.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

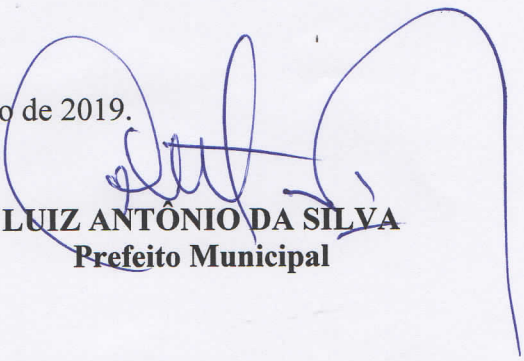
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 2º Para fins de renúncia e compensação na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fica aditado ao Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, o quadro suplementar constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 18 de junho de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/06/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *Wbr*



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

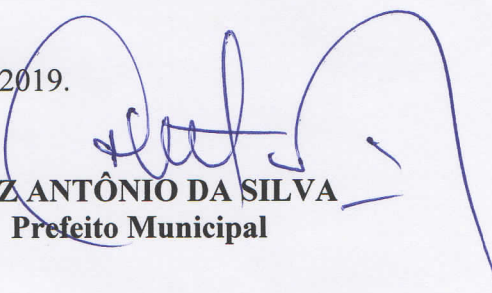
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I

ESTADO DE MINAS GERAIS						
MUNICÍPIO DE ALFENAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
Estoque Dívida Ativa - livre	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado (Anistia)	Contribuintes Inscritos Programa Bônus Social da Educação	1.200.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	Igual incremento de arrecadação da Dívida Ativa.
total			1.200.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	

Alfenas, 18 de junho de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal